



IN 013

SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL

Editada em: 01/08/2017

Alterada pela Nota Técnica nº 35, de 18/04/2018.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Seção I	Objetivo	3
Seção II	Aplicação	3
Seção III	Isenção da SAL	3
Seção IV	Referências	4
Seção V	Terminologias e Siglas	4
CAPÍTULO II	NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO	4
Seção I	Dimensionamento da SAL	4
Seção II	Tipos de sinalização	5
Subseção I	Placa fotoluminescente	5
Subseção II	Placa luminosa	5
Seção III	Sinalização continuada da rota de fuga horizontal	5
Seção IV	Tipos de fontes de energia para placa luminosa	6
Subseção I	Conjunto de blocos autônomos	6
Subseção II	Sistema centralizado com baterias recarregáveis	6
Subseção III	Sistema centralizado com conjunto moto-gerador	6
Subseção IV	Abrigo de fontes de energia centralizada	7
CAPÍTULO III	DISPOSIÇÕES FINAIS	7
ANEXO A	SIGLAS	8
ANEXO B	SÍMBOLOS	9
ANEXO C	SINALIZAÇÃO CONTINUADA DA ROTA DE FUGA	10

INSTRUÇÃO NORMATIVA 013/DAT/CBMSC

SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL - SAL

O Comando do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do Art. 108 da Constituição Estadual, e ainda o que dispõe a Lei 16.157/2013 e o Decreto 1.957/2013, considerando as necessidades de atualização de prescrições normativas, em face das evoluções tecnológicas e científicas, resolve editar a presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo estabelecer e padronizar critérios de concepção e dimensionamento da Sinalização para Abandono de Local (SAL), nos processos analisados e fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Seção II Aplicação

Art. 2º Esta IN aplica-se aos imóveis onde a SAL é exigida, conforme previsto na IN 001.

Seção III Isenção da SAL

Art. 3º Fica dispensada a SAL nos seguintes locais:

I – em áreas cobertas com as seguintes características:

- a) em pavimento térreo;
- b) com saída diretamente para área externa aberta;
- c) sem paredes internas; e
- d) no máximo com 50% de fechamento do perímetro com paredes (por exemplo: cobertura de bombas de combustível, garagens, pilotis, olarias, etc.);

II – em ambientes internos com as seguintes características:

- a) com área de até 200 m²; e
- b) com caminhamento máximo de 15 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel.

§ 1º O caminhamento máximo é computado a partir do ponto mais distante do ambiente.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às seguintes ocupações:

I – reunião de público com concentração;

~~II – escolar geral;~~ (Inciso II revogado pela NT 35/2018)

III – hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade;

Seção III Referências

Art. 4º Referências utilizadas:

- I – NBR 13.434 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico, partes: 1, 2 e 3;
- II – NBR 10.898 - Sistema de iluminação de emergência;
- III – NBR 9.050-3 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Seção IV Terminologias e siglas

Art. 5º Adotam-se as terminologias de segurança contra incêndio da IN 004, e as siglas dos termos e expressões do Anexo A.

CAPÍTULO II NORMAS PARA PROJETO E EXECUÇÃO

Seção I Dimensionamento da SAL

Art. 6º A SAL deve assinalar todas as mudanças de direção, obstáculos, saídas, escadas, rampas, etc, de tal forma que em cada ponto de SAL seja possível visualizar o ponto seguinte.

Art. 6º-A. A tensão máxima do SAL não poderá ser superior a 30 Vcc. (Artigo 6º-A incluído pela NT 35/2018)

Art. 7º A SAL deve ser dimensionada conforme Tabela 1.

§ 1º Para as placas de SAL com dimensões iguais ou maiores que 75 x 48 cm, pode ser aceita a iluminação da placa de SAL por meio do uso de iluminação de emergência.

§ 2º Nos ambientes (por exemplo: salas comerciais, ginásios, supermercados, depósitos, galpões, etc.) com pé direito superior a 4 m e com área superior a 400 m², o tamanho mínimo da placa de SAL deve ser de 50 x 32 cm.

Tabela 1 - Dimensões mínimas e distâncias entre pontos de SAL

Tamanho da placa (L x H)	Moldura das letras (L x H)	Traço das letras	Distâncias máximas entre 2 pontos de SAL
25 x 16 cm	4 x 9 cm	1 cm	15 m
50 x 32 cm	8 x 18 cm	2 cm	30 m
75 x 48 cm	12 x 27 cm	3 cm	50 m
100 x 64 cm	16 x 36 cm	4 cm	70 m
125 x 80 cm	20 x 45 cm	5 cm	85 m
150 x 96 cm	24 x 54 cm	6 cm	100 m
Legenda: L = largura; H = altura.			

Art. 8º A SAL deve ter autonomia mínima de 2 horas, para os seguintes imóveis:

- I – edificações com altura superior a 100 m;

II – edificações hospitalares com internação ou com restrição de mobilidade; ou

III – reunião de público com concentração.

Parágrafo único. Para os demais imóveis, a SAL deve ter autonomia mínima de 1 hora.

Art. 9º A altura máxima de instalação da SAL é imediatamente acima das aberturas do ambiente (portas, janelas ou elementos vazados).

Seção II **Tipos de sinalização**

Art. 10. Os tipos de sinalização utilizados para SAL são:

I – placa fotoluminescente; ou

II – placa luminosa.

Art. 11. Imóveis que possuam saídas com acesso para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem possuir placas (fotoluminescentes ou luminosas) com a mensagem "SAÍDA" e o símbolo internacional de acessibilidade, ver detalhes no Anexo B.

Subseção I **Placa fotoluminescente**

Art. 12. A placa fotoluminescente deve ter os seguintes requisitos (ver detalhes Anexo B):

I – conter a mensagem "SAÍDA" podendo ser acompanhada de simbologia;

II – possuir seta direcional junto à mensagem "SAÍDA" na mudança de direção;

III – possuir as dimensões mínimas de acordo com a Tabela 1;

IV – possuir fundo na cor verde; e

V – possuir mensagens e símbolos na cor branca com efeito fotoluminescente.

Art. 13. Recintos sem aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de saída devem utilizar placa luminosa.

Subseção II **Placa luminosa**

Art. 14. A placa luminosa deve ter os seguintes requisitos (ver detalhes Anexo B):

I – conter a mensagem "SAÍDA", na cor vermelha ou verde, podendo ser acompanhada de simbologia;

II – possuir seta direcional junto à mensagem "SAÍDA" na mudança de direção;

III – possuir as dimensões mínimas de acordo com a Tabela 1;

IV – possuir fundo branco leitoso e ser de acrílico ou material similar; e

V – possuir fonte de energia, conforme previsto na Seção IV deste Capítulo.

Art. 15. A ocupação de "reunião de público com concentração" deve, obrigatoriamente, usar placa luminosa para SAL, a qual deve permanecer constantemente iluminada durante o evento.

Seção III

Sinalização continuada da rota de fuga horizontal

Art. 16. Deve ser prevista sinalização continuada indicando o sentido de fluxo da rota de fuga horizontal, por meio de setas fotoluminescentes (ver detalhes nos Anexos B e C), para as ~~ocupações de reunião de público com concentração e~~ ~~danceterias, boates clubes noturnos e ocupação~~ hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade, com os seguintes requisitos: (Artigo 16 alterado pela NT 35/2018)

I – as setas devem ser intercaladas e espaçadas entre si, no máximo, a cada 3 metros e a cada mudança de direção, indicando o sentido do fluxo de saída da rota de fuga; e

II – as setas devem ser aplicadas sobre as paredes ou sobre o piso acabado:

a) se aplicada sobre as paredes, deve ser localizada a uma altura constante entre 25 cm e 50 cm do piso acabado à base da sinalização; ou

b) se aplicada diretamente sobre o piso, deve ser centralizada em relação à largura da rota de saída. (Alíneas A e B incluídas pela NT 35/2018)

Seção IV

Tipos de fontes de energia para placa luminosa

Art. 17. Os tipos de fontes de energia para placa luminosa usada para SAL são:

I – conjunto de blocos autônomos;

II – sistema centralizado com baterias recarregáveis; ou

III – sistema centralizado com grupo moto-gerador.

Art. 18. Deve ser previsto circuito elétrico para as placas luminosas da SAL, com disjuntor devidamente identificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizado.

Subseção I

Conjunto de blocos autônomos

Art. 19. As placas luminosas da SAL alimentadas por conjunto de blocos autônomos devem possuir uma tomada exclusiva para cada bloco autônomo.

Subseção II

Sistema centralizado com baterias recarregáveis

Art. 20. As placas luminosas da SAL alimentadas por central de baterias recarregáveis devem possuir:

I – um disjuntor para a alimentação da central de baterias, e mais um disjuntor para cada circuito na saída da central de baterias;

II – tempo de comutação máximo de 2 segundos;

III – os circuitos de modo a atender números alternados de pavimentos quando a razão da edificação for vertical, ou números alternados de placas luminosas quando a razão for horizontal.

§ 1º A edificação pode ter uma ou mais centrais de baterias, a critério do projetista.

§ 2º Todos os tipos de escadas e rampas devem ter, no mínimo, 2 circuitos independentes por escada ou rampa.

Subseção III **Sistema centralizado com grupo moto-gerador**

Art. 21. As placas luminosas da SAL alimentadas por grupo moto-gerador devem possuir:

- I – tempo de comutação máximo de 12 segundos;
- II – os circuitos de modo a atender números alternados de pavimentos quando a razão da edificação for vertical, ou números alternados de placas luminosas quando a razão for horizontal;
- III – tanques de armazenamento de combustível:
 - a) com volume máximo de 1000 L de combustível, quando armazenado no interior da edificação ou na cobertura; e
 - b) com volume superior ou igual a 200 L, devem ser montados dentro de bacias de contenção com volume de 1,5 vez o volume do tanque.

§ 1º A edificação pode ter um ou mais grupo moto-gerador, a critério do projetista.

§ 2º Todos os tipos de escadas e rampas devem ter no mínimo 2 circuitos independentes por escada ou rampa.

Subseção IV **Abrigo das fontes de energia centralizada**

Art. 22. O abrigo para o grupo moto-gerador ou central de baterias deve:

- I – ser localizado em ambiente, com as seguintes características:
 - a) que não seja acessível ao público;
 - b) protegido por paredes em alvenaria;
 - c) com porta metálica (sem elemento vazado) ou do tipo P-30; e
 - d) com ventilação adequada, a critério do projetista.
- II – possuir no seu interior iluminação de emergência e detector de temperatura;
- III – possuir no lado externo um extintor portátil com uma capacidade extintora;
- IV – possuir placa de identificação com a inscrição: “GRUPO MOTO-GERADOR” ou “CENTRAL DE BATERIAS”;
- V – possuir, no interior ou exterior do abrigo, um quadro de comando com a identificação de todos os circuitos, dispositivos para desligamento de cada circuito e quadro de instruções sobre os procedimentos para o desligamento; e
- VI – para grupo moto-gerador, ter o escapamento de gases da combustão com saída para área externa.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Esta IN, com vigência em todo o território catarinense, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a IN 013 editada em 28 de março de 2014.

Florianópolis, 01 de agosto de 2017.

Coronel BM - ONIR MOCELLIN
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ANEXO A
SIGLAS

CBMSC – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
DAT – Diretoria de Atividades Técnicas;
IN – Instrução Normativa;
NBR – Norma Brasileira;
NSCI – Normas de Segurança Contra Incêndio;
PPCI – Projeto Preventivo Contra Incêndio;
SAL – Sinalização para Abandono de Local.

ANEXO B SÍMBOLOS

SÍMBOLO	SIGNIFICADO
	<p>Placa fotoluminescente, com indicação da saída de emergência, com ou sem complementação do pictograma fotoluminescente (seta, ou imagem, ou ambos).</p>
	<p>Placa fotoluminescente, com indicação da saída de emergência para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com o símbolo internacional de acessibilidade.</p>
	<p>Seta fotoluminescente, utilizada para a sinalização continuada do sentido de fluxo da rota de fuga.</p>
	<p>Placa luminosa, com indicação da saída de emergência, com ou sem complementação do pictograma fotoluminescente (seta, ou imagem, ou ambos).</p>
	<p>Placa luminosa, com indicação da saída de emergência para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com o símbolo internacional de acessibilidade.</p>

ANEXO C SINALIZAÇÃO CONTINUADA DA ROTA DE FUGA

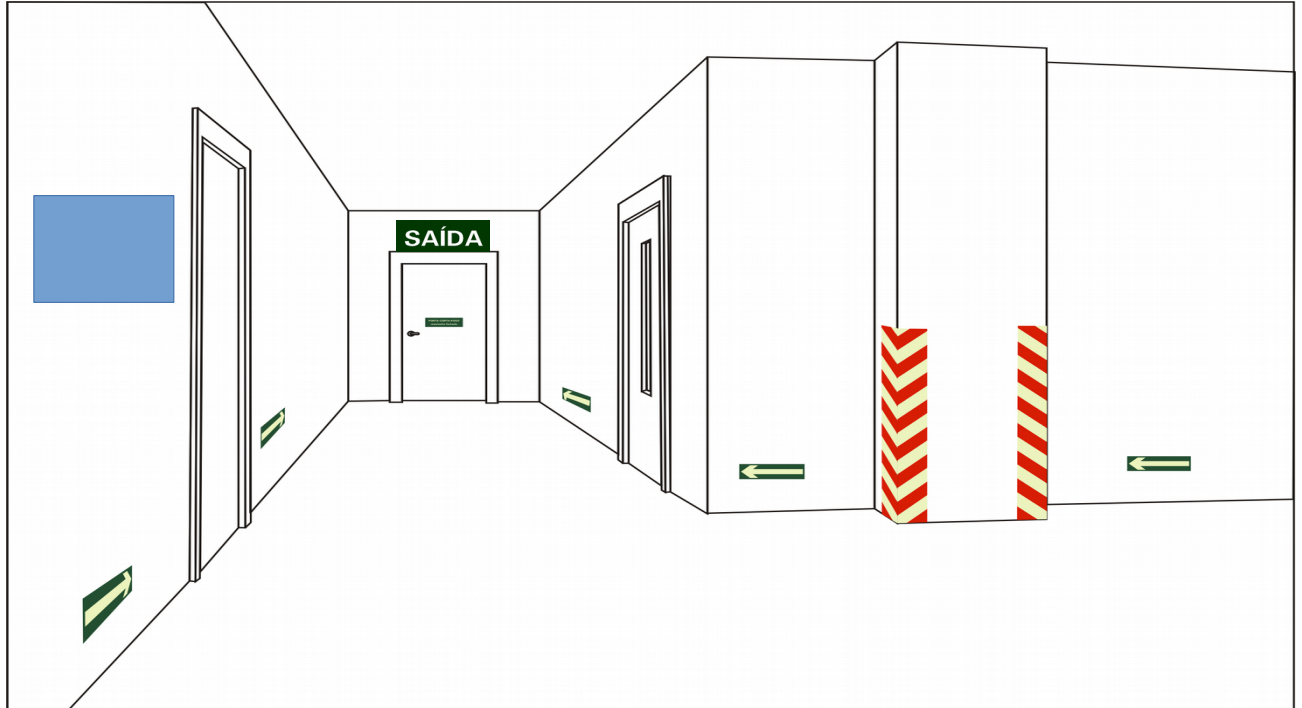


Figura 1 – Detalhe de instalação das setas fotoluminescentes, utilizadas para a sinalização continuada indicando o sentido de fluxo da rota de fuga horizontal, para as ocupações de reunião de público com concentração e hospitalar com internação ou com restrição de mobilidade.